



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO

RUA GONÇALVES DIAS, 88 - SALA 1005 - CENTRO - CANOAS - RS
CEP: 92010-050 TELEFONE: (51) 3075-8750
CNPJ: 88.325.113/0001-08 NIRE: 43400005595

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO MINUANO, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764 de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- I - sede social e administração na Rua Gonçalves Dias, 88, Sala 1005, Bairro Centro, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
- II - foro jurídico na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
- III - área de ação, limitada aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e, nos demais Estados da Federação, limitada às dependências das empresas:
 - AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. – CNPJ 55.962.369;
 - Banco de Lage Landen Brasil S.A. – CNPJ 05.040.481;
 - GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda. – CNPJ 01.770.039;
 - Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda. – CNPJ 45.793.395.
- IV - área de admissão de associados em todo o território nacional.
- V - prazo de duração indeterminado e exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social:

- I - o desenvolvimento de programas para o uso adequado do crédito e de prestação de serviços, inerentes às cooperativas de crédito;

II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos seus associados em suas atividades específicas;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo Único - A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil na forma da lei, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, sejam trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do Estado do Rio Grande do Sul. Nos demais estados da Federação, a associação fica restrita aos empregados das empresas:

- AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda. – CNPJ 55.962.369;

- Banco de Lage Landen Brasil S.A. – CNPJ 05.040.481;

- GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda. – CNPJ 01.770.039;

- Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda. – CNPJ 45.793.395.

Parágrafo Primeiro - Podem associar-se, também:

I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que para ela prestem serviços, em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e as entidades de cujo capital a cooperativa participa direta ou indiretamente;

III - aposentado que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;

IV - pais, cônjuge, ou companheiro(a), viúvo(a), filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VI - pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

VII - pessoas jurídicas controladas por associados pessoas físicas;

VIII - pessoas jurídicas prestadoras de serviço, à cooperativa, em caráter não eventual e seus empregados.

Parágrafo Segundo - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - Não poderão ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre 15 (quinze) e 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral respectiva;
- III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI - Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e normas da Diretoria Executiva;
- VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar mensalmente as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III - cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas nos termos deste Estatuto;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade essa que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até

quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura de sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - A Diretoria Executiva eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que o desabonem o conceito da Cooperativa;
- III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado do Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva enviará ao associado, cópia autenticada do termo de eliminação dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião que ficou deliberada a eliminação, justificando a medida.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado poderá interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior à R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Art. 14 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Os associados, pessoas físicas, admitidos devem subscrever e integralizar, no ato da admissão, no mínimo, 0,5% (meio por cento) de seu salário nominal. Para o aumento contínuo do capital social, subscreverá e integralizará mensalmente no mínimo, tantas quotas-partes que correspondam a 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor de seu salário nominal, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) salário mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Os associados, pessoas jurídicas, admitidos após a constituição subscreverão e integralizarão, no ato da admissão, número de quotas-partes em valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalentes a 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da sociedade.

Parágrafo Quarto - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva, caso a caso, observados os demais termos e condições deste Estatuto Social.

Art. 15 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Parágrafo único - As quotas do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Art. 16 - A devolução do capital, ao associado demitido, eliminado ou excluído, será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, para resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o Balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa,

a iniciar no mesmo prazo, nos termos do *caput*, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Cooperativa e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As parcelas de que trata o *caput*, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Parágrafo Quinto - O capital social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no parágrafo terceiro deste artigo, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, desde que:

- I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e
- III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - O associado, pessoa física, que se aposentar e não possuir dívidas com a Cooperativa, independentemente do tempo de associação, poderá, excepcionalmente, submeter à Diretoria Executiva solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo 10% (dez por cento) do saldo de capital que possui integralizado na data da solicitação do resgate. Para estes casos, excepcionalmente, não haverá a obrigatoriedade do aumento contínuo de capital.

Parágrafo Sétimo - Nos casos envolvendo doenças graves, o associado, que não tiver dívida com a Cooperativa, poderá submeter à Diretoria Executiva solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de 10% (dez por cento) do saldo de capital que possui integralizado na data de solicitação do resgate.

Parágrafo Oitavo - Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá a Diretoria Executiva, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos parágrafos anteriores, mantendo a condição de associado com o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalentes a 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo Nono - Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela

Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Cooperativa.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo Décimo Primeiro - A devolução de que tratam os parágrafos anteriores, se aprovada pela Diretoria Executiva da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

Parágrafo Décimo Segundo - As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e são impenhoráveis, conforme determinação da legislação em vigor. Não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

CAPITULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 17 - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósito à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo Primeiro - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte da Diretoria Executiva, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 18 - A Cooperativa pode participar de entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o “quórum” legal, o qual deverá ser registrado na ata.

Art. 21 - A Assembleia Geral (Ordinária e/ou Extraordinária) será normalmente convocada pelo Diretor Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo Primeiro - Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo Segundo - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Terceiro - As assembleias gerais (Ordinária e/ou Extraordinária) poderão ser realizadas de forma presencial, à distância ou de forma presencial e à distância simultaneamente, assegurada a participação e interlocução dos associados e a inviolabilidade do processo de votação.

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter, no mínimo:

- I - a denominação da Cooperativa seguida pela expressão: Convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação;

- III - a forma como será realizada a Assembleia;
- IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- V - o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, no caso de presencial;
- VI - a sequência numérica da convocação;
- VII - os assuntos que serão objeto de deliberação, com a ordem do dia dos trabalhos e as devidas especificações;
- VIII - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- IX - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- X - local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 23 - O "quórum" mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade e mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e das auditorias externa e/ou interna,

suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Segundo - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Parágrafo Terceiro - Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 26 - As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Parágrafo Segundo - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Terceiro - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Artigo 30 deste estatuto, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação Assembleia Geral;

II - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo Quinto - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia do Edital de Convocação:

I - Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

V - estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 130/2009.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desoneram de responsabilidade os administradores e os fiscais.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções gratuitamente ou não, dependendo de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Art. 31 - Nas faltas injustificadas ou impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

Art. 32 - Nos casos de vacância ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos de um dos cargos da Diretoria Executiva, os diretores remanescentes acumularão as funções do diretor ausente. Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento de 2 (dois) diretores, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger um substituto.

Parágrafo Único - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da condição de associado;

IV - a falta, sem justificativa prévia, a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no curso de cada ano de mandato;

V - a destituição;

VI - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo àquelas que visem ao exercício do próprio mandato.

Art. 33 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente agendados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de voto, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Diretor Presidente, o voto de desempate;

III - as deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constaram de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

IV - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) diretores.

V - as deliberações da Diretoria Executiva serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da Cooperativa, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV - regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

VI - estabelecer a política de investimentos;

VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI - fixar as normas de disciplina funcional;

XII - deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

XIII - decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da Cooperativa;

XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la à Assembleia Geral;

XV - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

- XVI - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de auditores;
- XVIII - aprovar o Regime Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXI - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- II - conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.
- VII - assinar todos os documentos derivados da atividade normal da gestão, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou ainda, com mandatário regularmente constituído.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - controlar as atividades administrativas da Cooperativa definidas no regimento interno;
- II - redigir normas e regimentos internos para atividades da Cooperativa;
- III - em conjunto com o Diretor Presidente e /ou Diretor Financeiro, cumprir o disposto no Artigo 38 deste Estatuto;
- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e demissão de pessoal;
- VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;

VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

VIII - substituir o Diretor Presidente;

IX - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa;

II - supervisionar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III - supervisionar as atividades relacionadas com a tesouraria, a cobrança, a guarda de valores e a execução dos orçamentos mensais;

IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - substituir o Diretor Administrativo;

VI - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 38 - Os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto às Instituições Financeiras deverão ser assinadas, no mínimo, por 2 (dois) Diretores.

Art. 39 - Os diretores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 40 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 41 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo necessária a renovação de, pelo menos, 1 (um) dos conselheiros efetivos a cada eleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções sem qualquer remuneração.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão em atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Primeiro - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo Segundo - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal, o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 44 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pela Diretoria Executiva;
- X - exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar, à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;
- XII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIII - convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 45 – A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 46 – O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses, podendo este mandato ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - O ouvidor será designado, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da cooperativa;
- III. ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior;
- V. ter a certificação do curso de ouvidor, dentro do prazo de validade pela norma do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância e destituição do cargo de ouvidor:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – destituição, pela Diretoria Executiva, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV – desligamento da cooperativa;
- V – quando não mais atender aos requisitos regulamentares e as condições básicas previstas no parágrafo primeiro deste artigo;
- VI – em razão de desídia.

Parágrafo Terceiro - As razões da vacância e destituição do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva, havendo vacância ou destituição do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 47 – Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I – criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II- assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III – dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- IV – garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V – disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- VI – providenciar para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 48 – Constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data de registro das ocorrências. Excepcionalmente e de forma justificada, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

V – propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49 - O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo Primeiro - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;

II- 5% (cinco por cento), no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Parágrafo Segundo - As Sobras líquidas deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Parágrafo Terceiro - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na proporção direta das operações realizadas.

Art. 50 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva:

I – As doações feitas através de ativos (bens móveis e imóveis);

II – Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 51 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 52 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, ficando sua destinação subordinada a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Reverterão em favor do FATES as rendas não operacionais e os auxílios ou doações, em “espécie” (dinheiro), sem destinação específica.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 53 - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 54 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados 1 (um) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para preceder a sua liquidação;

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração em sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em liquidação”.

Parágrafo Terceiro - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 55 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes à:

- I - eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 57 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 58 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou de ter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 59 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I - ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a

economia popular, a fé pública, a propriedade ou ao Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo Único - Da ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a Cooperativa e ao Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 60 - A filiação ou desfiliação da Cooperativa a Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os atuais membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e funções até o término do mandato, que ocorrerá com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2025, aplicando-se as disposições alteradas relativas a este colegiado, envolvendo a extinção do órgão, a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2025.

Parágrafo único – Em razão do disposto no *caput*, todas as alterações envolvendo o Conselho de Administração, promovidas no presente Estatuto Social, restarão suspensas até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, de forma que, nesse período, permanecerão vigentes as disposições relativas ao órgão constantes do Estatuto Social de 22 de março de 2023.

Este Estatuto será apresentado na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Minuano, a ser realizada em 18 de setembro de 2024, para aprovação.

Cláudio Luis Schwade
Diretor Presidente

Wilmar Schroeder Junior
Diretor Administrativo

Luiz Antonio Hüttner
Diretor Financeiro

Ricardo Werutsky
OAB/RS 62.707